

Pedido de esclarecimento - P.E 24/2019

Fermis Comercial <fermaiscomercial@hotmail.com>

Sex, 10/05/2019 09:40

Para: pregaovg@hotmail.com <pregaovg@hotmail.com>

Prezado(a) Pregoeiro(a),

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

O prazo de entrega informado no edital (5 dias) não resguarda a possibilidade de participação de empresa localizada fora da municipalidade do órgão, uma vez que o prazo estipulado é exíguo para os tramites de separação, conferência de mercadoria, contratação de transportadora e transporte rodoviário.

Nota-se também que habitualmente os órgão da administração direta possuem característica de praticar prazo de entrega de 15 a 30 dias, sendo que a celeridade dos processos de compras fica preservada diante da gestão pública das demandas do departamento requisitante bem como de seu estoque sem impactos negativos para a funcionalidade da administração.

Diante disso, não temos a intenção de impugnar o presente certame, e acreditamos que esclarecer seja a melhor forma de sanar as dificuldades encontradas.

Portanto, peço a gentileza informar se o prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação da licitante com a justificativa de sua localização geográfica face a localização da licitante quanto ao local de entrega para até 15 dias.

Atenciosamente,

Fermis Comercial

Fone: (41) 98721-5781

Whatsapp: (41) 99665-7518

Visite nossas redes sociais: @fermaiscomercial





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CI N. 92 /SUPCOMP/2019.

Várzea Grande, 10 de Maio de 2019.

Ilma Sra.

Elizângela Batista de oliveira

Pregoeira,

PROTOCOLO Nº _____
Data: <u>10/05/19</u> Hora: <u>10:40h</u>
Resp.: _____
Setor de Licitação - P. M. V. G.

Assunto: Resposta ao Pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico N. 24/2019.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **Fermais Comercial**, referente ao **Pregão Eletrônico n. 24/2019**, Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: açúcar cristal, água mineral em copo, café, chá de erva mate tostado, coador para café de pano, copo descartável 180 ml, copo descartável 50 ml, filtro para café descartável, fósforo, garraão vazio e suporte em plástico para filtro de café para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Do ponto questionado

Expõe a Impugnantes as razões de fato e de direito.

1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

“A empresa **Fermais Comercial** insurge-se contra cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2019, no que tange ao prazo de 05(cinco) dias uteis para a entrega do objeto”.



A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a execução dos serviços, tendo em vista que o mercado da área de atuação destes produtos, o prazo de envio é de 15 (quinze) dias úteis.

Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para, de 15 a 30 dias.

Da análise dos pontos questionados

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais de consumo é uma prática desta administração que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos adquiridos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Da Decisão

Ante o exposto, temos que, a solicitação da empresa **Fermais Comercial** não é pertinente, razão pela qual mantemos os termos estipulados inicialmente.

Dê ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,

Jacira Pompeo de Oliveira

Gerente de Termo de Referência

Daniel Felipe Figueiredo de Arruda

Superintendência de Compras